

CLASSE DOMINANTE, MANDONISMO E BACHARELISMO

Henry Levi Kaminski¹

Ricardo Costa De Oliveira²

104

RESUMO: O objeto de estudo do presente trabalho reside na análise histórico-sociológica da classe dominante e do fenômeno do mandonismo e do bacharelismo entre o período colonial até a primeira república (1930). Procura-se investigar um fenômeno da nossa realidade e compreender os mecanismos de formação, reprodução e manutenção dessas famílias na retenção do poder e ocupação de posições dominantes principalmente no Poder Judiciário e Legislativo. Portanto, inicia-se o presente trabalho expondo o contexto histórico vivenciado durante o período colonial e o estabelecimento das famílias patriarcais portuguesas na colônia. Em seguida, apresentaremos a dinâmica existente entre os magistrados e a classe dominante. E, por fim, o surgimento do fenômeno do bacharelismo após a independência do país, o funcionalismo, o surgimento das academias de Direito em Olinda/Recife e São Paulo, a influência dos bacharéis no país e no Estado do Paraná e, em seguida, as considerações finais.

Palavras-chave: Classe dominante. Mandonismo. Bacharelismo. Estrutura de Poder. Relações de parentesco.

ABSTRACT: The study object of this work resides in the historical-sociological analysis of the ruling class and the phenomenon of authoritarianism and bacharelismo between the colonial period to the first republic (1930). It seeks to investigate a phenomenon of our reality and understand the mechanisms of formation, reproduction and maintenance of these families in retaining power and occupy dominant positions primarily in Judiciary and Legislature. So begins this work exposing the historical context experienced during the colonial period and

1 Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2005), Pós-graduação em Direito Civil e Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Mestrado em Sociologia Política pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Instituto Superior do Litoral do Paraná (ISULPAR) e Faculdade de Pinhais (FAPI). Advogado orientador do Núcleo de Prática Jurídica do UNICURITIBA.

2 Possui graduação em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1985), Master of Science in Urban Development Planning - University College of London (1987) e Doutorado em Ciências Sociais pela UNICAMP (2000). Professor concursado da Universidade Federal do Paraná desde 1990. Atualmente é Professor Associado da Universidade Federal do Paraná. Exerceu por 4 vezes a Chefia do Departamento de Ciências Sociais e já foi Coordenador do curso de Ciências Sociais da UFPR. Ex-Vice-Presidente da APUFPR. Ex-Conselheiro da Fundação Araucária do Paraná. Ex-Coordenador de Ciência e Tecnologia do Paraná.

the establishment of patriarchal families in Portuguese colony. Next, we present the dynamic between the judges and the ruling class. And finally, the emergence of the phenomenon of bacharelismo after the country's independence, functionalism, the emergence of academies of law in Olinda / Recife and São Paulo, the influence of bachelors in the country and in the state of Paraná and then final remarks.

Keywords: Ruling class. Authoritarianism. Bacharelismo. Structures of power. Kinship relations.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo efetuar, de forma sintetizada, uma análise histórico-sociológica dos fatores que foram responsáveis pelo surgimento das classes dominantes no país, dando enfoque para o fenômeno do mandonismo. Além disso, outro ponto a ser destacado será a gênese do Poder Judiciário e, por conseguinte, o contexto histórico para o aparecimento do bacharelismo. Não interessam aqui fatos contemporâneos, pois eles adulterariam característica de uma análise histórica, por isso o enfoque privilegiará o intervalo temporal entre o Brasil colonial e a Primeira República (1930).

Primeiramente, faz-se necessário de forma propedêutica situar o leitor no contexto histórico vivenciado pelo país, para em seguida tratarmos de expor a gênese das classes dominantes e do mandonismo, surgido durante o período colonial com a chegada de famílias patriarcais em declínio, vindas de Portugal, tentando revigorar-se na nova colônia. Encontraram por aqui um terreno fértil para suas pretensões, que seriam o latifúndio e a escravidão. Além disso, mostraremos a forma de reprodução e permanência dessas famílias no poder. A influência dos mandões em face das instituições burocráticas estatais, principalmente no legislativo e no judiciário.

Num segundo momento, trataremos da estrutura do Poder Judiciário de então e, a apresentação de quem eram os operadores (juristas) que ocupavam os cargos mais importantes do Poder Judiciário. Traçaremos a intersecção e a dinâmica existente entre os magistrados e os mandões.

Num terceiro momento, esclareceremos o surgimento do bacharelismo no país, o fenômeno do funcionalismo (Joaquim Nabuco), da instalação das Academias de Direito em Recife/Olinda e São Paulo, formação intelectual e influências dos bacharéis no país e no Estado do Paraná.

Por fim, concluiremos o presente trabalho pontuando alguns fatos históricos essenciais para o surgimento das elites dominantes e de sua perpetuação ao longo dos tempos, do fenômeno do mandonismo e do bacharelismo no país.

2. CLASSE DOMINANTE, MANDONISMO E BACHARELISMO

Inicialmente, no período colonial, o desenvolvimento das primeiras vilas no Brasil foram extremamente vagarosas, com exceção das vilas litorâneas do Norte (Olinda/Recife) e, do Sul (São Vicente/Santos), já que escoavam a produção do açúcar. O comércio local, também, não se desenvolvia de forma célere, tendo em vista que os comerciantes ambulantes percorriam os engenhos e os abasteciam de produtos e mercadorias.

Eventualmente alguns “comerciantes conseguiam enriquecer e permaneciam na terra, logo adquiria engenhos e passava a agricultor” (QUEIROZ, 1976, p. 40). No entanto, o mais comum eram aqueles que após enriquecer retornavam para o Reino, substituídos por outros que desejavam fazer fortuna.

A agricultura já se tornara a base econômica do país, devidamente vinculada à grande propriedade e a monocultura da cana-de-açúcar. Inicialmente os colonos que aqui desembarcaram eram de origem humilde, contudo, os colonos que se poderiam denominar de ricos, passaram a chegar a partir de 1530 em São Vicente, trazidos por Martim Afonso de Souza.

Juntamente com os deportados, algumas famílias portuguesas perceberam a grande oportunidade para tentar revigorar-se vindo para o país, eles tinham como característica fundamental o patriarcalismo. E, em terras brasileiras, encontraram um “cenário ideal para perdurar-se, representadas pelo latifúndio e pela escravidão, que tornava o chefe de família senhor sobre grande extensão de terra mal policiada e sobre grande quantidade de gente”. (QUEIROZ, 1976, p. 45).

Além do marido, esposa e de seus filhos legítimos, agregavam-se a essa família patriarcal um grupo heterogêneo de pessoas, entre elas: os escravos, agregados, afilhados, na qual se incluíam as concubinas do chefe familiar e seus filhos ilegítimos.

Atesta Gilberto Freyre que a família era a mola propulsora essencial para o desenvolvimento econômico, político e preenchimento espacial do país no séc. XVI:

a família, não o indivíduo, nem tampouco o Estado nem nenhuma companhia de comércio, é desde o século XVI o grande fator colonizador no Brasil, a unidade produtiva, o capital que desbrava o solo, instala as fazendas, compra escravos, bois, ferramentas, a força social que se desdobra em política, constituindo-se na aristocracia colonial mais poderosa da América. (1963, p.83).

Impende assinalar que o matrimônio era uma poderosa ferramenta nas mãos dessas famílias patriarcais para difusão de suas prerrogativas e dilação de sua influência, poder e prestígio. “Ao analisar os casamentos podemos começar a compreender a interação dinâmica de parentesco, poder e fortuna”. (SCHWARTZ, 1979, p.25).

Para Maria Isaura Pereira de Queiroz, o casamento era questão de grande importância para defesa da propriedade rural, aumento de poder ou prestígio e manutenção de sua posição social:

Os pais escolhiam cuidadosamente as alianças ou para reforçar os laços de parentesco e resguardar a propriedade de mãos estranhas – uniões com primos, tios, etc. – ou para aumentar poder e prestígio, indo se unir a outras famílias de particular nomeada ou fortuna. A nova família ficava estreitamente ligada às anteriores, quer do noivo, quer da noiva, tendo valor tanto o parentesco por linha paterna quanto por linha materna; os filhos casados ora continuavam morando com os pais, ora em casa que estes lhes dessem. O grupo familiar não se limitava então aos pais, filhos, agregados e escravos; era muito maior. (QUEIROZ, 1976, p.45).

O enlace matrimonial fora utilizado de três formas distintas, porém, com o mesmo intuito: I) realizado entre membros da mesma família, com o objetivo de evitar que o patrimônio fosse para mãos de estranhos; II) realizado entre membros de outras famílias poderosas, resultando numa aliança de forças familiares, políticas e econômicas; III) e, por fim, o matrimônio poderia ser com “moço pobre” (QUEIROZ, 1976, p.47), desde que suas virtudes pessoais fossem garantia de expansão do patrimônio.

Na região do Paraná a hegemonia da elite patrimonialista provinha das principais atividades econômicas do estado, ou seja, estavam vinculadas inicialmente aos grandes proprietários de terras ligados ao tropeirismo e a pecuária, pequenos comerciantes e pequenos mineradores, e, após, aos proprietários de engenho de erva-mate.

Esses conjuntos familiares compunham um influente sistema que possuía como intenção a dominação política, econômica e a conquista e manutenção de poder e prestígio. Já aquelas pessoas que não estavam vinculadas a nenhuma família poderosa, dificilmente conseguia progredir e tornar-se venturoso.

Conceitualmente, os grupos dominantes são “conexões de interesses envolvendo, basicamente, empresários e cargos políticos no aparelho de

Estado, no executivo, legislativo e no judiciário, e, também, em outros espaços de poder buscando assegurar vantagens e privilégios para os participantes”. (OLIVEIRA, 2009, p.09).

A política, no período colonial, se desenvolveu tendo como ponto central o regionalismo, em razão das dificuldades que a Metrópole encontrou diante das vastas extensões territoriais, em dominar e povoar a nova colônia. Assim, a Coroa fez com que se fomentasse a grande influência social e a independência dos grandes latifundiários, que dominavam esses pequenos centros.

Então essas famílias passaram a ter o controle político e econômico dos seus municípios, o “homem bom” era o homem pertencente ao seu “grupo familiar de sua aldeia” (QUEIROZ, 1976, p.45). A aliança das características de grande proprietário de terras com a liderança do chefe familiar originou o espírito local, tendo em seu entorno os interesses da política municipal.

Dentro dessa ótica acima alinhavada e reforçando o entendimento que o interesse familiar era o principal propulsor da elite dominante, cita-se passagem da obra O Dezoito Brumário, de Karl Marx, em que o próprio já assinalava que a tradição de gerações passadas oprime de forma absoluta a geração presente:

os homens fazem a sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, ligadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime com um pesadelo o cérebro dos vivos. (MARX, 2008, p.203).

A existência local de estruturas oligárquicas e personalizadas de poder faz irromper o chamado Mandonismo, que segundo, José Murilo de Carvalho:

o mandão é aquele que, em função do controle de algum recurso estratégico, em geral a posse da terra, exerce sobre a população um domínio pessoal e arbitrário que a impede de ter livre acesso ao mercado e à sociedade política (CARVALHO, 1997, p.03).

O mandonismo, “não se confunde com a visão moderna do clientelismo, posto que, este, incide sobre a estrutura política, envolvendo a oferta de benefícios materiais”. (FILHO, 1994, p.227).

A importância do poder regional se manteve durante o Império; “no município, se o mandão local se desgostava com a Corte, a autoridade do governo

tornava-se pouco mais do que nominal: em vão promulgava os seus éditos, não eram obedecidos”. (QUEIROZ, 1976, p.19-20).

O poder que os mandões exerciam na região em que se estendiam o seu domínio era enorme, chegando ao cúmulo de se provocar o desmembramento de uma extensão de terra em dois municípios, pois era alvo de interesse de dois mandões locais, confirmando com esse fato que os interesses privados estavam intimamente ligados aos interesses públicos.

Aqueles que chegavam numa determinada região acabavam atrelados fortemente ao mandão local caso desejasse ter um apoio. Assim, “a escravidão, reforçando o poder do proprietário rural, deu mais ênfase a estas relações. E tudo isto junto formou o nódulo duro e resistente do mandonismo local no Brasil”. (QUEIROZ, 1976, p.19).

A Metrópole tinha conhecimento dessas disputas entre os mandões, sendo que ora assumia posição moderadora, ora participava da luta ao lado de um dos grupos postulante, condenando o outro grupo como culpado. Neste entremeio, saindo vencedora a parte que a Coroa considerava adversária, automaticamente esse mesmo governo a ela adería e a sustentava.

Contribuição riquíssima para o entendimento da cultura do mando nos foi apresentada por Gilberto Freyre, para esse autor ela seria internalizada pelos meninos e adolescentes mediante o contexto das suas vidas:

Transformava-se o sadismo do menino e do adolescente no gosto de mandar dar surra, de mandar arrancar dente de negro ladrão de cana, de mandar brigar na sua presença capoeiras, galos e canários – tantas vezes manifestado pelo senhor de engenho quando homem-feito; no gosto de mando violento ou perverso que explodia nele ou no filho bacharel quando no exercício de posição elevada, política ou de administração pública; ou no simples e puro gosto de mando, característico de todo brasileiro nascido ou criado em casa-grande de engenho [...] Mas esse sadismo de senhor e o correspondente masoquismo de escravo, excedendo a esfera da vida sexual e doméstica; têm-se feito sentir através da nossa formação, em campo mais largo: social e político (1963, p.51).

Outro autor que tratou de referido tema, contribuindo notavelmente para o seu desenvolvimento, foi Sergio Buarque de Holanda, no entanto, sua opinião sobre a origem cultural do mando seria diferente, teria origem da falta de coesão e de princípios de hierarquia na vida social:

Nas nações ibéricas, à falta dessa racionalização da vida, que tão cedo experimentaram algumas terras protestantes, o princípio unificador foi sempre representado pelos governos. Nelas predominou, incessantemente, o tipo de organização política artificialmente mantida por uma força exterior, que, nos tempos modernos, encontrou uma das suas formas características nas ditaduras militares [...] À autarquia do indivíduo, à exaltação extrema da personalidade, paixão fundamental e que não tolera compromissos, só pode haver uma alternativa: à renúncia a essa mesma personalidade em vista de um bem maior. Por isso mesmo que, rara e difícil, a obediência aparece algumas vezes, para os povos ibéricos, como virtude suprema entre todas. Então é estranhável que essa obediência – obediência cega, e que difere fundamente dos princípios medievais e feudais de lealdade-tenha sido até agora, para eles, o único princípio político verdadeiramente forte. A vontade de mandar e a disposição para cumprir ordens são-lhes igualmente peculiares. (1963, p. 9-11).

O desenvolvimento interno do país foi se ampliando mediante acomodações sucessivas com este “poder de fato” dos mandões (proprietários rurais), que podemos dizer “se impôs à Metrópole durante a colônia, governou sob o manto do parlamentarismo durante o Império e abertamente dirigiu os destinos do país durante a Primeira República”. (QUEIROZ, 1976, p. 21).

Não obstante, essa estrutura política focada nos grandes latifundiários (mandões) passou a desagradar a Metrópole diante da insolência do patriarcado rural. Logo, a brandura que inicialmente envolveu o relacionamento entre Metrópole e senhores rurais foi substituída pela maior rigidez e severidade, já que visava manter o seu controle, defender seus interesses e abafar as pretensões locais.

Assim foi encaminhada ao Brasil uma estrutura burocrática profissionalizada de agentes públicos, denominados de “juizes de fora”, para exercer o controle da Câmara, funções jurídicas e policiais.

Um dos principais motivos para que a Metrópole enviasse os juizes de fora para a colônia seria inicialmente manter o seu domínio sobre a extensão territorial, e, além disso, resguardar os seus benefícios e proveitos buscando minimizar o caráter patriarcal regional, identificável no mando do fazendeiro, do senhor de engenho e nos coronéis.

A burocracia é uma das espécies weberianas de dominação legítima, e que está baseada no caráter racional, ou seja, fundamentada de acordo com a “crença na legitimidade das ordens estatuídas e do direito de mando daqueles que em virtude dessas ordens, estão nomeados para exercer a dominação (dominação legal)”. (WEBER, 1991, p.141).

A Metrópole mantinha uma autoridade rígida sobre sua colônia em relação ao controle intelectual, já que o Brasil não possuía autonomia para estabelecer suas próprias instituições de ensino, inicialmente, importou-se durante muito tempo mão de obra intelectual da Metrópole (magistrados, funcionários públicos etc.) para preencher os principais cargos estratégicos dentro da estrutura burocrática estatal.

Diferentemente das colônias espanholas que estabeleceram suas primeiras Universidades no ano de 1538 em São Domingos, em 1551 em Lima, em 1553 no México e, por fim, em 1613, surgia a Universidade de Córdoba na Argentina, no Brasil isso ocorreu somente após a proclamação da independência, exatamente no ano de 1827.

Esses burocratas da magistratura constituíam um pequeno grupo especializado e profissionalizado, que representavam os interesses da autoridade real. Logo, esses cargos eram de fundamental importância, sendo preenchidos inicialmente somente por portugueses continentais. Esses magistrados provinham na maior parte da pequena burguesia e da classe dos burocratas portugueses.

Diante da relevância do cargo, os desembargadores eram “nomeados por apenas 06 anos para o mesmo lugar; eram proibidos de casar sem licença especial; eram proibidos de exercer o comércio ou possuir terras dentro da área de sua jurisdição, todavia, na prática essas normas não eram sempre seguidas”. (CARVALHO, 2003, p.173).

Pode-se dizer que com a chegada dos primeiros desembargadores ao país, iniciou-se um “governo magistrático no Brasil” (SCHWARTZ, 1979, p.55). A Metrópole passa a estender a burocracia real à colônia, num período em que o país estava em franco desenvolvimento econômico diante da produção açucareira.

Percebe-se, entretanto, que a meta buscada pela Coroa de um judiciário totalmente impessoal e independente dos interesses da sociedade local não vingou, prevalecendo o aspecto mais surpreendente no Brasil “que foi a interpenetração das duas formas supostamente hostis de organização humana: a burocracia e as relações sociais de parentesco”. (SCHWARTZ, 1979, p.251).

Para Raymundo Faoro, mediante forte influência weberiana, a característica principal desse período será a do predomínio do estamento, que de aristocrático, se burocratiza progressivamente, em mudança de acomodação e não estrutural:

O domínio tradicional se configura no patrimonialismo, quando aparece o estado-maior de comando do chefe, junto à casa real, que se estende sobre o largo território, subordinando muitas unidades políticas. Sem o quadro admi-

nistrativo, a chefia dispersa assume caráter patriarcal, identificável no mando do fazendeiro, do senhor de engenho e nos coronéis. Num estágio inicial, o domínio patrimonial desta forma constituído pelo estamento, apropria as oportunidades econômicas de desfrute dos bens, das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que, com o aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com divisão de poderes, separando-se o setor fiscal do setor pessoal. (1985, p. 736).

Ou seja, passou a vigorar na colônia a chamada dominação weberiana tradicional patrimonial-estamental, “já que sua legitimidade repousa nos poderes senhoriais tradicionais” (WEBER, 1991, p.148). A tradição é que determina o contido nas ordens, cuja transgressão desconsiderada pelo senhor poria em perigo a legitimidade do seu próprio domínio.

Isto é, constitui-se o Poder Judiciário na colônia, mediante a intersecção entre a burocracia e a estrutura patriarcal dos mandões. “Os magistrados partiam de Portugal a fim de ocuparem os postos no Poder Judiciário local. Burocratas que eram, tinham por finalidade representar os interesses da Metrópole e não as aspirações locais”. (CRISTIANI, 2007, p.359).

Contudo, os magistrados ao chegarem à colônia eram devidamente cortejados pela elite local, tendo em vista que os últimos visavam à troca de favores com os primeiros. Essa harmonização de interesses com os agentes burocráticos do judiciário era favorável à elite dominante e, por outro lado, também, benéfica as pretensões dos magistrados. “Os mandões locais (elite) procuravam consolidar o *status quo* vigente à época e os esquemas formados de corrupção, já os magistrados buscavam garantir privilégios para si e para seus pares” (2007, p.359).

Essa manobra de convencimento realizado pela elite local não se mostrou árduo ou difícil, ao revés, foi um encontro de interesses e de troca de benefícios recíprocos. Para Stuart B. Schwartz, “os atrativos oferecidos pelos grupos e indivíduos da colônia e os desejos dos magistrados davam início ao processo de interpenetração” (1979, p.252).

Os mandões representados pelos senhores rurais, passaram a controlar “os aparelhos de justiça, os delegados de polícia e as corporações municipais, são eles que amparam o homem comum de todos esses controles sob a proteção do clã”. (Sales,1993, p.04).

De outro norte, a aspiração dos magistrados que por aqui desembarcavam era de se equiparar a posição social dos Nobres, para tanto passaram a desejar benefícios e adquirir símbolos que somente a nobreza dispunha, compravam

engenhos e fazendas de cana-de-açúcar ansiando obter uma condição elevada, e que se assemelhasse ao da classe dominante. Contudo, para atingir esses bens materiais utilizava-se de tráfico de influências.

Os operadores do direito e a classe dominante também utilizaram o enlace matrimonial como processo eficiente para fazê-los ingressar na elite local, e de manutenção de sua posição social vigente no país:

Aos desembargadores, tal união matrimonial representava a oportunidade de adquirirem riqueza e propriedades que estivessem de acordo com a posição social a que tanto aspiravam. Para as famílias locais, tal união mostrava-se também muito proveitosa, pois propiciava a ocasião de efetivarem relações de parentesco com os operadores jurídicos do Poder Judiciário. (CRISTIANI, 2007, P. 361).

Apesar de todo o controle exercido pela Metrópole em face dos operadores do sistema burocrático estatal (judiciário), o mesmo não logrou êxito na tentativa de separar o interesse público do privado, prevalecendo os interesses dos mandões em detrimento do restante da população. “Já nos fins do século XVI, a magistratura tinha se tornado uma classe semi-autônoma e um tanto autoperpetuadora, geração sucedendo geração a serviço do rei”. (SCHWARTZ, 1979, p.58)

À medida que crescia a população, “a administração da justiça no interior se tornava difícil” (CARVALHO, 2003, p.173), diante da crescente demanda de profissionais letrados para ocupação desses cargos, a Coroa portuguesa passou a disponibilizar uma quantidade considerável de bolsas de estudo para os brasileiros que quisessem estudar na Universidade de Coimbra em Portugal.

Via de consequência é, pelo facilitador da língua portuguesa em comum, a elite brasileira do período colonial apodera-se dessas vagas e, passam a realizar sua formação intelectual na Universidade de Coimbra, onde a grande maioria dos brasileiros que desejavam cursar o ensino superior escolhiam o curso de direito e, uma parcela muito menor, os cursos de engenharia e medicina.

A idéia de se instituir escolas de ensino superior no Brasil começou a ser ventilada com a vinda da família real em 1808, o objetivo era tornar a colônia um local mais adequado para a instalação da Corte. Apesar de que, mesmo com a premente necessidade de preenchimento de funções e cargos do Estado (bacharéis), não se suscitou de imediato a formação de novos quadros.

Tendo em vista que existia um número significativo de bacharéis em direito formados pela Universidade de Coimbra, logo não se justificava a instalação de

curso jurídico no Brasil, além do que a formação em Coimbra consistia em eficiente método de controle ideológico que beneficiava a classe dominante, segundo Américo Lacombe:

A formação de juristas não era urgente. A Universidade de Coimbra forneceu-nos bacharéis em Direito em número suficiente (...). A relação de nossos estadistas, magistrados e professores é toda de bacharéis de Coimbra. Todo o Brasil político e intelectual foi formado em Coimbra, único centro formador do mundo português. Era um ponto básico da orientação da Metrópole essa formação centralizada. (1985, p.361).

Entretanto, neste período o ensino superior resumia-se à formação militar e às outras áreas consideradas técnicas, a exemplo da engenharia, economia e medicina.

114

As primeiras Academias de Direito no Brasil surgiram somente em 11 de agosto de 1827, quando o império brasileiro instituiu as faculdades de direito de Olinda/Recife e São Paulo, passando a funcionar efetivamente no ano de 1831. A ideologia jurídica nacional originou-se a partir dessas duas academias, além de terem sido responsáveis pela formação da elite dirigente (estadistas, magistrados e professores), compacta na medida do possível e que deveria consolidar o projeto de Estado Nacional.

Diante da abrangência de conteúdo ministrado nos cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, servindo como curso de cultura geral, passou a ser praticamente obrigatório para todos os alunos e não somente para aqueles que desejavam seguir a carreira jurídica (advogado ou juiz). Além de que, tornou-se essencial para aqueles que desejavam seguir na carreira política ou, até mesmo para aqueles que pretendiam suceder o genitor no comando do grande latifúndio:

Em terra onde os doutores gozavam de tanta consideração e tão boa posição social, os alunos afluíram logo. Os cursos médicos e de engenharia forneciam ensinamento técnico, enquanto os de Ciências Jurídicas e Sociais eram encarados não apenas como o preparo para a carreira de advogado e juiz, e sim também como cursos de cultura geral, que ampliavam e completavam os conhecimentos; eram, pois, os cursos indicados para quem queria seguir carreira política; e sendo considerados cursos de aperfeiçoamento e cultura geral, mesmo quando o rapaz se destinava a continuar o pai na fazenda, tornou-se de praxe adquirir antes o diploma de bacharel. (QUEIROZ, 1976, p.87).

A necessidade de criação dos cursos jurídicos no país significava o rompimento cultural entre o Brasil e Portugal, todavia trazia encoberta em seu âmago o princípio de instituir uma classe administradora da burocracia do Estado em construção, com o escopo de perpetuar a dominação exercida pela elite nacional, que continuou a defender seus próprios interesses.

Ou seja, os mandões além de controlar os meios de produção e a política local, passaram a utilizar os cargos públicos para que seus herdeiros pudessem ingressar na esfera burocrática estatal de preferência junto ao poder judiciário, mantendo dessa forma a perpetuação do seu domínio local.

Além disso, aquelas oligarquias que arruinaram suas fortunas advindas da escravidão e do controle do latifúndio, perceberam uma grande oportunidade de elevar-se e manter a sua condição social migrando a sua cobiça para a estrutura burocrática por meio do bacharelismo.

Esse fenômeno, também, foi chamado de funcionalismo, segundo Joaquim Nabuco. A estrutura burocrática estatal passou a representar um porto seguro das antigas famílias oligárquicas arruinadas economicamente. Merece ser lido.

[...] O funcionalismo é, como já vimos, o asilo dos descendentes das antigas famílias ricas e fidalgas, que desbaratarem as fortunas realizadas pela escravidão... as profissões chamadas independentes, mas que dependem em grande escala do favor da escravidão, como a advocacia, a medicina, a engenharia, têm pontos de contato importantes com o funcionalismo, como sejam os cargos políticos, as academias, as obras públicas. (1949, p.158/159).

Contextualizando, deve-se assinalar que com a ruína econômica alguns grupos de famílias pertencentes à elite rural e oligárquica transferiram a sua ambição dos meios de produção para o controle dos meios burocráticos do Estado, buscando manter sua hegemonia e sua posição social.

Assim sendo, essa migração de uma sociedade escravista para sociedade capitalista terá na figura do bacharel em direito o ponto central, pois, torna-se indispensável para a invasão dos cargos da burocracia estatal.

As próprias características da sociedade capitalista favoreciam a prevalência da classe dominante sobre a classe dominada, já que diante desse cenário mantinham o controle do aparelho do Estado. Para Nicos Poulantzas, a burocracia estatal remete-nos para a luta de classes:

se o burocratismo e a burocracia estão em relação com o Estado capitalista, isso vai remeter-nos para o problema das relações da burocracia com a luta de classes numa formação capitalista. Só essa relação pode nos revelar-nos a autonomia relativa da burocracia face às classes dominantes nessa formação que, juntamente com a sua unidade própria, a constitui em categoria específica. (1971, p.201).

Na prática, de acordo com José Wanderley Kozima:

As faculdades de direito prestaram-se mais a distribuir o *status* necessário à ocupação de cargos públicos de um quadro burocrático que já se expandia, que a propiciar efetivamente a formação de uma elite intelectual razoavelmente coesa e preparada. (2007, p.376).

116

O ideário liberal propagado pelos burgueses na Europa, em razão do combate à monarquia, estendeu-se para o mundo todo, chegando até o Brasil e nos auxiliando na proclamação da Independência. Porém, o ideal liberal implantado neste país acabou se transfigurando quando comparado ao europeu.

As idéias iluministas trazidas com o bacharelismo tornaram-se vazias de conteúdo, já que existia uma curiosa contradição entre discurso e prática:

contrapondo-se à este, o liberalismo implantado no Brasil servia para garantir os interesses das oligarquias e dos grandes latifundiários, que eram a classe dominante na época, detentoras da propriedade privada e dos meios de produção de riqueza. (WOLKMER, 2003, p.78).

Ou seja, no Brasil, “fez-se uma reforma absolutista centrada nas bases colonialistas e no conservadorismo, em que o bacharel em direito tornou-se, assim, a espinha dorsal do Estado brasileiro” (SCHWARTZ, 1979, p.110), a quem coube sempre o papel de consolidar e garantir a manutenção do modelo, não sua ruptura.

A Academia de Direito do Recife preocupava-se em formar doutrinadores, operadores do direito que se preocupavam em trazer maiores contribuições para a órbita jurídica, inclusive posicionando-se contrários ao modelo vigente do período. Contrapondo-se a essa escola estava a Academia de São Paulo, pois, dedicava-se, na sua maioria, a prática do jornalismo e da política, além de caracterizar-se pelo pertencimento a uma elite econômica de ascensão recente, logo não se opunha a estrutura de poder vigente.

A “elite de bacharéis” foi responsável pela manutenção do território nacional já que seu objetivo era a manutenção geográfica e a constituição do “estado nacional” e não a implantação do liberalismo democrático. (PASE, 2006, p.98).

Nesse mesmo prisma, assevera Eduardo Bittar que:

a burocracia estatal demandava profissionais, e desejava tê-los preparados dentro de uma cultura ideologicamente controlada, cujas origens fossem seguramente determinadas, e cujas inspirações fossem necessariamente convenientes e proporcionais à docilidade esperada do bacharel em Direito. (2001, p.68).

A agenda liberal significou, para a elite proprietária rural, progresso, liberdade, modernização e civilização, embora representasse um contra-senso “ao propósito de um projeto político de âmbito nacional que mantinha a propriedade escrava, não tinha pretensões democratizantes, não revelava intenção de transformar o país numa república e sequer se baseava na premissa da igualdade jurídica, política e social”. (ADORNO, 1988, p.34).

A estrutura burocrática, fundada no “sistema patrimonial do capitalismo politicamente orientado, adquiriu o conteúdo aristocrático, da nobreza da toga e do título. A pressão da ideologia liberal e democrática não quebrou, nem diluiu, nem desfez o patronato político sobre a nação” (FAORO, 1985, p. 747-748), tornando-se impermeável ao interesse da maioria.

Na província paranaense a produção de bacharéis por parte da classe dominante mostrou-se incapaz de suprir à necessidade político-institucional. Fez-se necessário atraí-los de outras regiões, assim os bacharéis em direito que por aqui desembarcaram vieram principalmente do nordeste do país e de São Paulo, posto que, eram os centros provedores.

Na sua grande maioria esses bacharéis, que eram sucessores, da grande propriedade e das classes dominantes, objetivavam livrar-se da estagnação da economia açucareira nordestina. Na opinião de Ricardo Costa de Oliveira:

objetivavam escapar da estagnação da economia do nordeste açucareiro, muitos passaram a encontrar empregos jurídicos nas localidades emergentes do sul do país. Os jovens bacharéis acabavam casando nas velhas famílias da classe dominante do Paraná. (2001, p.110).

Esses bacharéis que migraram internamente de outras regiões para o nosso Estado, chegaram a exercer cargos importantes na estrutura do judiciário paranaense, já que:

dos 29 desembargadores do Tribunal de Justiça do Paraná entre 1891 e 1929: 15 são do “norte”, 9 paranaenses, 4 paulistas e 1 de naturalidade desconhecida. Entre os procuradores gerais da Justiça, a importância dos bacharéis nordestinos é grande. Dos 19 procuradores entre 1892 e 1930: 07 são nordestinos, 7 são paranaenses, 4 são paulistas e 1 de naturalidade ignorada. (TOURINHO, 1990, p.480/481).

Durante esse período histórico a elite brasileira passa a ser hegemônica pelos bacharéis em direito, contudo preservando o conservadorismo e o reacionarismo das elites dominantes.

No Paraná a importância e hegemonia dos bacharéis para as oligarquias se reflete na estrutura político-institucional do Estado, após a criação da Província do Paraná (1853), os representantes paranaenses passam a participar da 09ª Legislatura da Câmara dos Deputados. Porém, um dos critérios para serem preenchidos pelos candidatos era se bacharel. Seguem listados abaixo os demais critérios:

1º - Ser bacharel. Dos 12 deputados, nove eram bacharéis em Direito, categoria central para a burocracia Imperial. Dois eram médicos e apenas um não possuía curso superior.

2º - A preferência por “jovens” adultos (mais de trinta anos e menos de cinquenta), uma especificação da representação política enviada à Corte através dos genros e filhos dos principais agentes econômicos do Paraná.

3º - Pertencer por nascimento ou casamento ao núcleo central das famílias históricas da classe dominante do Paraná Imperial. Apenas Zacharias de Góes e Vasconcelos, que foi o primeiro presidente da Província, e o médico baiano Joaquim Dias da Rocha escaparam desta condição. (OLIVEIRA, 2001, p.158).

Ademais, a primeira Assembléia Legislativa paranaense formada após deixar de ser uma província de São Paulo, estava constituída de todos os grupos representativos dos interesses sociais para a emancipação do Estado. Dentre os grupos dominantes estavam, os grandes proprietários rurais, os representantes do litoral e os proprietários de engenhos ervateiros.

Os tropeiros e pecuaristas dos Campos Gerais, também, estavam devidamente representados e, por fim, estava a grande novidade na constituição da primeira Assembléia Provincial paranaense que era o “segmento jovem” representado pelos bacharéis.

Os bacharéis eram filhos da grande propriedade e herdeiros das tradicionais famílias da classe dominante do Paraná. “A diferença entre eles e os grandes agentes econômicos é marcada pela idade, geração e formação. Esta nova elite política do Império teria um papel fundamental na padronização e modernização burocrática. Cita-se alguns bacharéis paranaenses: Francisco José Correia, José Lourenço de Sá Ribas, José Matias Gonçalves Guimarães, Jesuíno Marcondes de Oliveira e Manoel Francisco Correia (OLIVEIRA, 2001, p.154).

Para arremate, os bacharéis passam a ser essenciais para a composição da estrutura burocrática exigida pelo Estado, ainda mais pelo fato das classes dominantes brasileiras terem interesse na estrutura de burocratização estatal para o prevailecimento de seus interesses em detrimento dos demais, e para isso utilizaram o bacharel em direito para tal desiderato, isto é, os bacharéis tornam-se meros administradores das pretensões das elites locais.

3. CONCLUSÃO

Analisando-se a constituição da classe dominante e da elite jurídica no intervalo entre o período de colonização do país e primeira República, observa-se a existência de alguns fatos históricos essenciais para o surgimento da classe dominante e de sua perpetuação ao longo dos tempos. Essa herança histórica, por certo, influenciou sobremaneira os valores culturais e as relações sociais no país, tendo em vista que foram responsáveis pela permanência de instituições retrógradas e desestimulantes de renovações que certamente poderiam conduzir a libertação política e cultural local.

Primeiramente, a transmissão das enormes áreas de terra aos pequenos burgueses, burocratas e comerciantes que possuíam ligação com a Coroa, somado à exploração da mão de obra escrava, foram requisitos indispensáveis para formação das classes dominantes no nosso país.

Além disso, a descentralização do domínio da colônia estendida aos grandes latifundiários locais (mandões) pela Metrópole, já que inicialmente as pretensões da Coroa para com a sua colônia eram meramente expropriatórias de bens e

riquezas, assim, diante desse cenário, fez surgir uma forma peculiar de controle administrativo das vilas que foi efetivada pelos grandes latifundiários. Estes ficavam responsáveis pelas funções simbólicas do Estado, como arrecadação tributária, fundação de novas vilas e monopólio da justiça, dessa forma a elite rural fixa as bases de controle social e político sobre os demais cidadãos.

Outro fator importante e que merece uma análise mais apurada foi à ausência de um Estado racional, impessoal e despersonalizado, em que existisse uma distinção rígida entre o público e o privado, porém, o que ocorreu foi exatamente o inverso em que a burocracia se solidificou com as grandes oligarquias, buscando a manutenção de prestígio, poder e posição social.

Acrescido a isso ainda tivemos a persistência da estrutura patrimonial desses grandes latifúndios, que no decorrer dos tempos migrou de patrimonialismo pessoal para patrimonialismo estatal, focada na figura estratégica do bacharel em direito. Os bacharéis nada mais eram do que os sucessores dos grandes latifundiários, ou seja, a renovação da classe dominante e de seus interesses na estrutura do Estado.

Ademais, não se pode olvidar do instituto do matrimônio, tendo em vista que representa uma ferramenta poderosa para manutenção do poder, fortuna e prestígio das classes dominantes (mandões). Somente se consegue compreender a interação mecânica do parentesco, poder e fortuna, mediante a análise dos enlances matrimoniais das elites.

Enfim, e, não menos importante, a principal característica das estruturas de poder repousa na sua “adaptabilidade” (FAORO, 1985, p.45), ou seja, essa acomodação de interesses permite que determinadas famílias da elite dominante permaneçam por várias gerações constituindo a esfera de poder, não importando as mudanças no cenário político ou econômico do país.

Finalmente, em síntese, a convergência de grandes latifúndios, trabalho escravo, descentralização do controle da colônia nas mãos dos latifundiários, ausência de uma estrutura burocrática racional e impessoal, enlace matrimonial entre as elites, adaptabilidade das classes dominantes e a migração do patrimonialismo pessoal para o patrimonialismo estatal foram requisitos essenciais para a constituição e permanência das famílias dominantes durante o período colonial até a primeira república.

REFERÊNCIAS

ADORNO, S. **Os aprendizes do poder**: O bacharelismo liberal na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

AVELINO FILHO, G. Clientelismo e Política no Brasil: revisitando velhos problemas. **Novos Estudos**, São Paulo, Cebrap, n.º. 38, p.225-240, mar. 1994.

BITTAR, Eduardo C. B. **Direito e ensino jurídico**: legislação educacional. São Paulo: Atlas, 2001

BUARQUE DE HOLANDA, S. **Raízes do Brasil**. Editora Universidade de Brasília, 1963.

CARVALHO, J. M. de. **Teatro de Sombras**. A política Imperial. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: IUPERJ/Vértice, 1988.

_____. Mandonismo, Coronelismo, Clientelismo: Uma Discussão Conceitual. Dados. **Revista de Ciências Sociais**. V40, n.º 2. Rio de Janeiro: IUPERJ, 1997.

CRISTIANI, C. V. O Direito no Brasil Colonial. In: WOLKMER, A.C. (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4ª Ed., Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007. p. 349-363).

FAORO, R. **Os donos do poder. Formação do patronato político brasileiro**. Porto Alegre. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1985.

FREYRE, G. **Casa Grande e Senzala**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.

KOZIMA, J. W. Instituições, Retórica e o Bacharelismo no Brasil. In: WOLKMER, A.C. (Org.). **Fundamentos de História do Direito**. 4ª Ed., Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2007. p. 365-385).

LACOMBE, A. J. A cultura jurídica. In: HOLANDA, S. B. de. **História da civilização brasileira**. 5ª ed.. São Paulo: Difel, 1985. p. 361.

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**. Rio de Janeiro: Forense, 1949.

MARX, K. **O Dezoito Brumário de Luis Bonaparte**. São Paulo: Editora Martin Claret, 2008.

NABUCO, J. **O Abolicionismo**. São Paulo: PubliFolha, 2000.

OLIVEIRA, R. C. de. **O Silêncio dos Vencedores. Genealogia. Classe Dominante e Estado do Paraná**. 1ª ed.. Curitiba: Moinho do Verbo, 2001.

PERISSINOTO, R. **Classes Dominantes e Hegemonia na República Velha**. Campinas: Editora da Unicamp, 1994.

POULANTZAS, N. **Poder Político e Classes Sociais**. São Paulo: Livraria Martins Fontes Editora Ltda., 1977.

QUEIROZ, M. I. P. de. **O Mandonismo Local na Vida Política Brasileira e outros ensaios**. São Paulo: Alfa-Omega, 1976.

SCHWARTZ, S. B. **Burocracia e sociedade no Brasil Colonial**. São Paulo: Perspectiva, 1979.

TOURINHO, L. C. P. **Toiro Passante**. II – Tempo de Província. Lítero-Técnica. 1986.

_____. **Toiro Passante**. III – Tempo de República Velha. Estante Paranista 34. Gráfica Rocha, 1990.

WEBER, M. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: Editora da UnB, 1991.

WOLKMER, A. C. **História do Direito no Brasil**. 3ª ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2003.